



PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012  
PROCESSO DE COMPRAS E SERVIÇOS 311/2012

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA**, com sede na avenida Rio Branco, nº 448, sala 202, CEP 88.015-200 - Centro, Florianópolis, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.272/0001-01, isento de inscrição estadual, por intermédio do Pregoeiro nomeado, torna público que promoverá **LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO**, na data, horário e endereço abaixo indicados, para o fornecimento dos produtos especificados no Anexo I - Termo de Referência. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Lei 8.078, de 1990, Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 7, de 24 de agosto de 2012, alterada pela Instrução Normativa de n.º 8, de 13 de setembro de 2012, o Decreto n.º 6.204, de 05/09/2007; e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital e respectivos anexos, nos termos da autorização concedida nos autos do processo administrativo em voga.

**OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, bem como todos os serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens.**

**TIPO: ITEM ÚNICO**

**LOCAL:** Comissão Permanente de Licitações - Avenida Rio Branco, nº 448, sala 202, 2º andar, Edifício Centro Empresarial Barão do Rio Branco, Centro, Florianópolis.

**CREDENCIAMENTO:**

**HORÁRIO: DAS 09:30 ATÉ ÀS 10:00**

### **1 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

1.1. No dia, hora e local abaixo indicados far-se-á a abertura do certame:

**DATA:** 17/12/2012.

**HORA:** 10h (horário de Brasília)

1.2. Não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

1.3. O Edital estará disponível no site do CAU/SC, na internet [www.causc.org.br](http://www.causc.org.br), na opção “transparência”.



1.4. Os esclarecimentos e informações às licitantes sobre o Edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações - Avenida Rio Branco, nº 448, sala 202, 2º andar, Edifício Centro Empresarial Barão do Rio Branco, Centro, Florianópolis, telefone: (48) 3225-9599 e e-mail: licitacao@causc.org.br.

1.5. Abertura da sessão de Pregão com recebimento dos envelopes “PROPOSTA” nº1 e “HABILITAÇÃO” nº2, na Comissão Permanente de Licitações mediante protocolo da própria Comissão.

## 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste PREGÃO a contratação de empresa para prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, bem como todos os serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens, conforme as especificações contidas no Anexo I (Termo de referência) e nos demais anexos.

2.2. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

2.3. Compreende-se de trecho todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item único, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

## 3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC, Fonte: Orçamento de 2012 (rubrica 6.2.2.1.1.01.04.03.007 – Outros) e orçamento 2013 (a ser aprovado em Plenária em meados de dezembro de 2012).

## 4. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

<b>Anexo I</b>	<b>Termo de Referência</b>
<b>Anexo II</b>	<b>Modelo de Proposta Comercial</b>
<b>Anexo III</b>	<b>Modelo de Termo de Credenciamento</b>
<b>Anexo IV</b>	<b>Modelo de Declaração (inexistência de fato impeditivo de habilitação)</b>
<b>Anexo V</b>	<b>Modelo de Declaração que atenda o inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93</b>
<b>Anexo VI</b>	<b>Modelo de Declaração de Regularidade Fiscal</b>
<b>Anexo VII</b>	<b>Modelo de Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte</b>
<b>Anexo VIII</b>	<b>Minuta do Contrato</b>

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



5.1. Poderão participar deste certame:

- a) Pessoas Jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos;
- b) Pessoas Jurídicas que se enquadrem na definição de prestadores de serviços do objeto da presente licitação;

5.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) Empregados ou dirigentes operacionalmente vinculados ao CAU/SC;
- b) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- c) Pessoas Jurídicas que estejam suspensas de licitar e contratar com o CAU/SC e/ou foram declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;
- d) Pessoas Jurídicas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores em dissolução ou liquidação;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- f) Consórcios ou grupo de empresas;
- g) Cooperativas de trabalho;
- h) Pessoas Jurídicas cujos sócios, representantes, gestores ou responsáveis técnicos participam de mais de uma empresa especializada no ramo do objeto desta licitação, pois somente uma delas (empresas), poderá participar do certame.
- i) Empresas que incorrerem em outros impedimentos previstos em lei.

5.3. A participação neste Pregão importa para a licitante a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

5.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

## 6. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. As interessadas deverão apresentar no ato da abertura da Sessão Pública do Pregão Presencial, na Comissão Permanente de Licitações, Comissão Permanente de Licitações - Avenida Rio Branco, nº 448, sala 202, 2º andar, Edifício Centro Empresarial Barão do Rio Branco, Centro, Florianópolis, mediante protocolo da própria Comissão, 02 (dois) envelopes lacrados em cuja parte externa deverá constar:

**CAU/SC**  
**PREGÃO Nº 03/2012**  
**PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ:**  
**DATA E HORA DE ABERTURA**



**CAU/SC**  
**PREGÃO Nº 03/2012**  
**HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ:**  
**DATA E HORA DE ABERTURA**

6.2. Não será aceita em nenhuma hipótese, a participação de licitante retardatária, assim considerada aquela que apresentar os envelopes após o horários estabelecido para a entrega dos mesmos, que será comprovado por meio de protocolo da própria Comissão Permanente de Licitações.

### **7. CREDENCIAMENTO (REPRESENTAÇÃO LEGAL DA LICITANTE)**

- 7.1. O representante da licitante deverá comprovar no momento do credenciamento a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo Anexo III (art. 4º, inciso VI, da Lei 10.520/02).
- 7.2. Se a licitante se fizer representar por seu sócio deverá este apresentar o Contrato Social da Empresa para comprovação desta condição.
- 7.3. No ato de credenciamento o representante da licitante deverá identificar-se mediante a apresentação de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento, acompanhado do Contrato Social da empresa.
- 7.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.
- 7.5. Somente poderá participar da fase de lances verbais e demais atos relativos a este Pregão Presencial o representante da licitante devidamente credenciado.
- 7.6. O credenciamento far-se-á por meio do termo próprio de credenciamento na forma do Anexo III, deste Edital, **devendo ser apresentado em separado, ou seja, fora dos envelopes de proposta ou de habilitação.**
- 7.7. Ainda no ato do credenciamento (fora dos envelopes), através de seus representantes legais, as licitantes deverão declarar em formulário próprio, conforme modelo anexo ao Edital, que estão em situação regular perante as fazendas nacional, estadual e municipal, a seguridade social (INSS E FGTS) e trabalhista, bem como atendem às exigências do Edital quanto à habilitação na forma do modelo Anexo VI, respeitadas as prerrogativas concedidas, através da Lei Complementar nº 123/06, às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02).
- 7.8. Apresentar declaração, no momento do credenciamento (fora dos envelopes), confirmando a condição de micro ou pequena empresa, se for o caso, sugerindo-se a utilização do modelo representado pelo Anexo VII (art. 11, do Decreto Federal 6.204/07).



7.9. As declarações anteriormente referidas **deverão estar separadas dos demais documentos, não devendo ser inseridas nos envelopes de proposta ou de habilitação.**

7.10. A falta de representação não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e manifestação de interesse na interposição de recursos.

7.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta comercial contida no Envelope nº 1, devidamente fechado, deverá ser emitida em uma via, podendo o modelo do Anexo II ser utilizado pela licitante ou ser a mesma apresentada na forma e requisitos indicados a seguir:

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, preferencialmente emitida por computador ou datilografada, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável junto à empresa;

8.1.2. Conter razão social completa e CNPJ da LICITANTE, sendo este último, obrigatoriamente, o mesmo da nota fiscal;

8.1.3. Descrição detalhada do objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, com indicação da respectiva marca/material, valor unitário e o valor total, em moeda corrente nacional, em algarismos – duas casas decimais após a vírgula e também por extenso;

8.1.4. Indicar o nome do Banco, número da agência e número da conta bancária através da qual deverá ser processado o pagamento.

8.2. Havendo divergência entre valores unitários e valores globais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso a discrepância seja entre os valores em algarismo e por extenso prevalecerão os últimos;

8.3. O preço ofertado será sempre o preço final global, nele devendo estar computadas todas as despesas, incluindo mão de obra, materiais necessários à realização dos serviços e os impostos que incidirem sobre o Contrato, as quais ficarão integralmente a cargo da futura licitante contratada.

8.4. Pequenas falhas ou defeitos na apresentação das propostas, que não comprometam a legalidade do certame, serão resolvidos pelo Pregoeiro.

8.5. Cada licitante apresentará apenas uma proposta.

8.6. Oferecer a garantia mínima estipulada por lei quanto aos serviços fornecidos.



8.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

8.8. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

### **9. PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. A entrega do objeto será efetuada a partir da solicitação da contratante diretamente no CAU/SC.

9.1.1. O local de entrega poderá ser alterado caso haja necessidade do CAU/SC.

9.2. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste edital, imediatamente após a assinatura do contrato;

9.3. A Marcação, reserva e emissão das passagens deverá ser realizada no prazo máximo de 48 horas a partir do recebimento da solicitação, independente se for trecho nacional ou internacional.

9.3.1. O prazo mencionado de 48 horas poderá ser reduzido caso haja urgência e necessidade do CAU/SC;

9.4. O objeto será entregue com a supervisão e fiscalização do próprio fiscal do contrato designado.

9.5. A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ou através de documento fiscal.

9.6. O fiscal acompanhará os serviços e apontará eventuais falhas e defeitos constatados, se houver, os quais deverão ser sanadas pela licitante contratada mediante correções e substituições das passagens solicitadas pelo CAU/SC.

9.6.1. As exigências da fiscalização inerentes aos objetos licitados deverão ser prontamente atendidas pela licitante contratada, sem ônus adicionais para o CAU/SC.

9.7. O CAU/SC reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com o contrato.

9.8. Atender as demandas de marcação de passagens sempre que solicitado por empregado designado pelo CAU/SC.

9.9. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de deslocamentos (partida/chegada), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembaraço de bagagens.



- 9.10. A licitante contratada deverá envidar todos os esforços possíveis com vistas a obter, nas solicitações de bilhetes de passagens feitas pelo CAU/SC, as tarifas mais vantajosas, ressalvados os casos em que tal não seja possível em razão do tempo da solicitação e das políticas tarifárias das companhias operadoras.
- 9.11. O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado a ser elaborado pela Comissão de Recebimento. O recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 15 dias, (art. 73, inciso I, letra “a”, da Lei nº 8.666/93), mediante termo de aceitação a ser elaborado pela mesma Comissão.
- 9.12. A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ou através de documento fiscal.
- 9.13. O objeto será recusado se não aprovados pelos órgãos de controle.
- 9.14. A licitante contratada terá o prazo de 24 horas para providenciar a substituição/correção do objeto a partir da comunicação feita pela CAU/SC.
- 9.15. Os bilhetes, vouchers e demais serviços deverão ser disponibilizados nos prazos e locais indicados pelo CAU/SC, inclusive o envio por meio de correio eletrônico.
- 9.16. A licitante contratada deverá disponibilizar 1 (um) funcionário para atendimento exclusivo, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00, exceto feriados.
- 9.17. Deverá, disponibilizar, ainda, para casos de urgência fora dos horários requeridos, atendimento direto e imediato, por meio de plantões externos, no prazo de 24h.
- 9.18. Para o atendimento do subitem anterior, deverá informar com antecedência do plantão, a escala de funcionários que irão cumpri-lo.
- 9.19. As passagens aéreas emitidas para trechos dentro do território nacional deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais órgãos reguladores.
- 9.20. A licitante deverá observar as normas estatuídas pela International Air Transport Association - AIT -, quando emitir passagens aéreas internacionais.
- 9.21. Os bilhetes não utilizados ou cancelados serão reembolsados através de crédito na fatura seguinte emitida pela licitante, deduzidas as multas impostas pelas companhias aéreas.
- 9.22. Solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços (passagens, embarques, bagagens, etc.)
- 9.23. Remarcação de passagens aérea para quaisquer viagens, cobrando-se somente as taxas devidas pela mudança, quando forem necessárias, sem onerar por mora, multas e juros.
- 9.24. Envio de horário de vôos, tarifas, empresas, e quaisquer outras informações que seja requisitada pelo CAU/SC.



- 9.25. Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado para atender as exigências deste Termo de Referência.
- 9.26. A execução dos serviços será de acordo com as requisições/ordens de fornecimento expedida pelo servidor responsável indicado por este órgão. Dependendo da necessidade, as solicitações poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados;
- 9.27. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- 9.28. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e
- 9.29. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- 9.30. A contratada deverá disponibilizar os bilhetes, vouchers e demais serviços relacionados nos prazos e locais indicados pelo CAU/SC, inclusive o envio por meio de correio eletrônico.
- 9.31. Deverá ser entregue, acompanhando os bilhetes de passagens, cópia das requisições enviadas para verificação e aceite.
- 9.32. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado, pelo limite máximo de até 60 (sessenta) meses, a critério do CAU/SC.

## **10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 10.1. Para fazer jus às prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 123/06 a microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP), além dos documentos citados no item Habilitação, deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou pela Receita Federal comprovando a sua condição de ME ou de EPP.
- 10.1.1. A certidão mencionada no item anterior deverá ser inserida no Envelope nº 2 - Habilitação.
- 10.2. As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) para fazer jus às prerrogativas que lhes são outorgadas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração, no momento do credenciamento, confirmando essa condição, conforme modelo constante do Anexo VII (art. 11, do Decreto Federal nº 6.204/07).
- 10.2.1. A declaração anteriormente referida deverá estar separada dos demais documentos, não devendo ser inserida nos envelopes de proposta ou de habilitação.
- 10.3. Será interpretada como renúncia ao direito de preferência a falta de cumprimento do requisito descrito no item anterior.





10.4. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste Edital.

10.5. Após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate (EMPATE FICTO), será dada preferência à contratação para microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

10.5.1. O empate anteriormente mencionado será verificado na<sup>(s)</sup> situação<sup>(ões)</sup> em que a<sup>(s)</sup> proposta<sup>(s)</sup> apresentada<sup>(s)</sup> pela<sup>(s)</sup> microempresa<sup>(s)</sup> ou empresa<sup>(s)</sup> de pequeno porte seja<sup>(m)</sup> até 5% (cinco por cento) superior<sup>(es)</sup> à<sup>(s)</sup> proposta<sup>(s)</sup> melhor<sup>(es)</sup> classificada<sup>(s)</sup> em cada item, ocasião<sup>(ões)</sup> na<sup>(s)</sup> qual<sup>(is)</sup>, proceder-se-á da forma prevista no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06:

10.5.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada no lote poderá, no prazo de até cinco minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06);

10.5.1.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida como EMPATE, (art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06).

10.6. Após verificação da documentação de habilitação e na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame na própria Sessão Pública (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06).

10.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação (art. 43, da Lei Complementar nº 123/06).

10.8. As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem documentação de regularidade fiscal com restrição deverão suprir esta deficiência mediante a apresentação das respectivas certidões regularizadas no prazo de até dois dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período a critério do CAU/SC.

10.8.1. Este prazo será contado a partir da declaração de vencedor do certame (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06).

## 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

11.1. O procedimento licitatório terá início com a abertura de “PROPOSTAS DE PREÇO”, sendo realizado julgamento de forma objetiva, conforme o tipo de licitação, critérios estabelecidos neste instrumento convocatório, e com fatores exclusivamente nele referidos.



11.2. Após abertura dos envelopes relativos às Propostas de Preços, o Pregoeiro poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade, ou comunicando posteriormente, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será dado seguimento ao certame;

11.2.1. O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza;

11.3. O processo de julgamento das propostas será efetuado pelo menor preço/menor lance, neste caso, pelo item único. Será classificada pelo Pregoeiro(a) para a etapa de lances a licitante que apresentar proposta com menor preço e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

11.4. Caso não resultem no mínimo três propostas escritas nas condições do item acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três.

11.5. As propostas, assinadas, sem emendas ou rasuras serão classificadas segundo a ordem CRESCENTE DE PREÇOS, devendo estar assinadas pelo responsável legal da pessoa jurídica, ou procurador (devidamente identificados através de nome completo e demais informações pertinentes), sendo desclassificadas as aquelas que:

11.5.1. Não atendam às condições deste instrumento convocatório, notadamente em relação às especificações dos serviços;

11.5.2. Estejam incompletas, ou seja, não contenham todas as informações exigidas neste instrumento convocatório ou contenham limitações ou condições contrastantes com o instrumento convocatório;

11.6. Em seguida será dado início a etapa de apresentação de lances verbais para o item, que deverão ser formulados de forma sucessiva em valores distintos e decrescentes.

11.7. O Pregoeiro convidará individualmente e de forma sequencial as licitantes classificadas para apresentarem lances verbais para o item a partir do autor da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.

11.8. A desistência em apresentar lance verbal quando convocada pelo Pregoeiro implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço pelo item apresentado para efeito de ordenação das propostas.

11.9. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



11.10.1. Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificado pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo a respeito.

11.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, sendo observado, para efeitos da Lei Complementar nº 123/06, o disposto no item específico deste edital intitulado de “participação de microempresas e empresas de pequeno porte”.

11.12. Sendo considerada aceitável a proposta da licitante que apresentou o menor preço pelo item, o Pregoeiro procederá a abertura de seu Envelope nº 2 – Habilitação.

11.13. Constatada a conformidade da documentação com as exigências deste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

11.14. Preferencialmente e exclusivamente para agilizar o processo, as licitantes deverão portar documento eletrônico em formato “DOC” (arquivo do editor eletrônico Word, contendo logotipo, dados da empresa e especificações para apresentação da nova proposta por escrito, desde que tenha promovido alteração de preços dos objetos ofertados.

11.14.1. A licitante vencedora poderá utilizar recursos tecnológicos diversos para apresentação do arquivo eletrônico (*e-mail, pen drive, CD, etc.*), desde que se permita promover os ajustes necessários à nova proposta.

11.14.2. Caso não haja possibilidade de alteração da nova proposta originada do documento eletrônico, dar-se-á o prazo de até dois dias úteis para apresentação da nova proposta por escrito, sob pena de desclassificação.

11.15. Faculta-se ao representante legal presente suprir ausência de data ou rubrica/assinatura na proposta.

11.16. As propostas serão franqueadas aos credenciados para conferência e rubrica.

11.17. Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, a mesma será desclassificada e o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

11.18. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro, a critério do CAU/SC, poderá convocar todas as licitantes para, no prazo de oito dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação (art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

11.19. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora com vistas a obter preço melhor (art. 4º, inciso XVII, da Lei 10.520/02).



11.20. Com base no disposto no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, excepcionalmente, o Pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto ou da documentação apresentada.

11.21. A ausência da licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

11.22. Da Sessão Pública do Pregão Presencial será lavrada Ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros apontamentos, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, incluindo preço e marca, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos eventualmente interpostos, estes, em conformidade com as disposições dos itens acima.

11.23. A Ata circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todas as licitantes presentes.

11.24. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06;

11.25. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, às microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério do CAU/SC, para a regularização da documentação;

11.26. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 11.24, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

11.27. Para maior agilidade nos procedimentos de abertura, a documentação deverá estar preferencialmente, disposta e numerada em ordem crescente.

## **12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)**

12.1. O envelope deverá conter os seguintes documentos que deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada:

### **12.1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis e Junta Comercial, no caso de sociedades empresárias);



c) Ato de nomeação ou eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de nomeação ou eleição posterior, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea "b".

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V, da Lei 8.666/93).

#### 12.1.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social;

c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de Regularidade com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos ou Certidões Positivas com Efeito de Negativa, emitidas pelas Secretarias da Fazenda Respectivas ou outra equivalente na forma da Lei.

e) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pela Receita Federal comprovando a sua condição de ME ou de EPP, se for o caso.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 12.1.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da presente licitação, compatível em características, quantidades e prazos;

b) Declaração de que a LICITANTE possui, no mínimo, escritório na região metropolitana de Florianópolis SC para garantir o adequado e pleno atendimento da execução do contrato, ou não tendo, compromisso formal de montá-lo dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias com estrutura suficiente para o atendimento da contratante, e que dispõe de aparelhamento técnico suficiente para boa execução dos serviços (art. 30, § 6º da Lei 8.666/93);



c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente - Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, na forma do art. 3º da Lei nº 7.262/84 quanto às Agências de Turismo.

#### 12.1.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua expedição, ou em data válida indicada na própria certidão;

#### 12.1.5. DEMAIS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

a) Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade administrativa que a impeça de participar da licitação e que se compromete a informar à superveniência de fato impeditivo, conforme modelo Anexo IV;

b) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, ou seja, de que não tem em seu quadro funcional nenhum menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não tem a seu serviço menor de 16 anos, exceto se na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme modelo do Anexo V.

#### NOTAS QUANTO À DOCUMENTAÇÃO

a) Quando o certificado (ou certidão) for emitido por sistema eletrônico, aceitar-se-á tanto em “original” quanto em “fotocópia”, condicionada, contudo, a aceitação, à conferência da sua autenticidade via “internet” ou junto ao órgão emissor.

b) Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade.

c) Para o documento no qual não conste prazo de validade (vencimento) será considerado o prazo de 90 dias a contar da data da sua emissão.

d) Serão aceitos documentos em fotocópias desde que autenticados em cartório ou autenticadas antes da abertura da Sessão Pública de Pregão. Para que as cópias sejam autenticadas antes da abertura da Sessão, torna-se necessário que as mesmas estejam acompanhadas do documento original no envelope próprio (art. 32, da Lei nº 8.666/93).

e) Os documentos cuja autenticidade pode ser verificada através da internet estão dispensados da autenticação a que se refere à nota anterior.

f) Documento matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome da **licitante** responsável pelo Contrato/fornecimento com o número do CNPJ e endereço respectivo.

g) Preferencialmente e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se que os documentos da proposta e habilitação (Envelopes nºs 1 e 2) sejam encadernados.



h) A não regularização da documentação no prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, podendo O CAU/SC adjudicar o objeto às licitantes remanescentes na forma da Lei, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital.

### 13. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1. Se depois de declarado a vencedora não houver registro da intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado àquela licitante e, posteriormente, submeterá o processo ao Presidente do CAU/SC para homologação (art. 4º, da Lei nº 10.520/02).

13.2. Havendo a interposição de recurso, somente após o seu julgamento será o resultado da licitação submetido ao Presidente do CAU/SC para os procedimentos de adjudicação e homologação. (art. 109, § 4º, da Lei nº 8666/93).

13.3. A convocação da licitante vencedora será procedida por meio de notificação via fone/e-mail ou correio com aviso de recebimento para, no prazo de dois dias úteis, retirar o contrato para sua assinatura, sob pena de decair do direito à contratação.

13.4. Caso a licitante vencedora recuse a retirar o Contrato dentro do prazo de validade da proposta ou o fizer fora das especificações e/ou condições pré-determinadas, o CAU/SC poderá adjudicar o objeto às licitantes remanescentes, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente.

13.5. Farão parte integrante do processo licitatório, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital de Pregão, seus anexos, os documentos nele referenciados e a proposta apresentada pela **licitante**.

13.6. Ocorrendo rescisão contratual, por inadimplência total ou parcial do contratado, poderá o CAU/SC contratar as demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para executar o remanescente do serviço, nas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido, desde que a mesma atenda as condições de habilitação.

13.7. As obrigações e direitos do CAU/SC e da Contratada, resultantes do Contrato entre eles firmado, cessarão a partir do momento em que, concluído seu objeto, as partes derem-se mútua quitação;

13.8. O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimos, que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

13.9. A empresa contratada não poderá realizar subcontratações sem a prévia anuência do CAU/SC.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e de outros sistemas de cadastramento de



fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais aplicáveis (art. 7º, da Lei nº 10.520/02), caso a licitante vencedora for convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 14.1.1. Não firmar o Contrato;
- 14.1.2. Deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa;
- 14.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 14.1.4. Não mantiver a proposta;
- 14.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- 14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou
- 14.1.7. Cometer fraude fiscal.

14.2. O CAU/SC poderá aplicar à licitante contratada, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou Contrato resultante deste Pregão:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso da entrega do objeto contratado;

14.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução.

14.3. Será considerado como atraso contratual o atraso injustificado superior a **dez dias** do término do prazo de entrega proposto ou a suspensão do fornecimento ou serviços por igual prazo.

14.4. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, a licitante contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

14.4.1. 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo fornecimento do objeto desconforme com o especificado e aceito;

14.4.2. 1% (um por cento) ao dia do valor do Contrato atualizado pela não substituição no prazo estipulado dos produtos recusados pelo CAU/SC, até o limite de 10% (dez por cento);

14.4.3. 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Edital, exceto nos casos previstos dos itens 14.2.2 e 14.4.2;

14.4.4. Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa injustificada por parte da licitante ou cuja justificativa não seja aceita pelo CAU/SC em a proponente retirar a Ordem de Serviço/Autorização para o Fornecimento do Objeto/Nota de Empenho de Despesa ou assinar o Contrato, será interpretada como ruptura do compromisso e sujeitará a empresa adjudicada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.





14.5. Havendo justificativa por parte da **licitante**, desde que devidamente aceita pelo CAU/SC, a multa poderá deixar de ser aplicada.

14.6. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

14.7. As multas referidas neste Edital serão deduzidas pelo CAU/SC por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.8. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.9. A inexecução total ou parcial do contrato pode ensejar a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação.

14.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

## **15. DA ACEITAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

15.1. O pagamento será feito com base nos quantitativos requisitados e entregues mediante de crédito bancário na conta corrente informada pela licitante contratada. Acontecerá no prazo de dez dias úteis após a conferência e aceite, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

15.2. Os preços são fixos e irreajustáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93.

15.3. Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito.

15.4. Os documentos para pagamento deverão ser apresentados na sede do CAU/SC, situada na Av. Rio Branco nº 448 sala 202, CEP 88.015-200, Centro de Florianópolis (SC);

15.5. Após o período de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor do contrato poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento.

15.5.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.5.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.



- 15.6. A licitante contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas, acrescido das respectivas taxas. Válido ressaltar que ambas devem conter os impostos cabíveis.
- 15.7. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível, em conformidade com a legislação fiscal e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da licitante.
- 15.8. A licitante contratada deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as informações e importâncias devidas (dentre outras, identificação do bilhete; valor das tarifas; valor bruto da fatura; valor correspondente ao desconto; valor da taxa de embarque; valor líquido da fatura; dados bancários para crédito em conta; em anexo todas as requisições), correspondentes aos serviços efetivamente prestados.
- 15.9. Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque e demais obrigações legais.
- 15.10. O documento fiscal deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes, quanto aos impostos federais.
- 15.11. Na hipótese de a licitante ser optante do simples, a fim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.
- 15.12. Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/SC providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;
- 15.13. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/SC ao pagamento de juro moratório de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária;
- 15.14. O CAU/SC reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida, fato este que renova o prazo de pagamento de dez dias úteis e que começará a contar no dia do saneamento do problema e apresentação da nova fatura/nota fiscal;
- 15.15. As faturas deverão ser acompanhadas de relatórios, com nomes dos passageiros, percurso, valor da tarifa cheia, valor do bilhete adquirido, economia gerada, valor da taxa de embarque, total de passagens emitidas mensalmente e valor total. O CAU/SC poderá recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;



15.16. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CAU/SC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante;

15.17. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da licitante, mediante consulta efetuada por meio da apresentação de documentos hábeis.

15.18. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/SC.

15.19. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada.

15.20. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/SC não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

## 16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Depois de declarada a vencedora faculta-se a qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer quando lhe será concedido o prazo de três dias consecutivos para a apresentação do recurso contendo suas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar, querendo, contrarrazões em igual número de dias que serão contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 8.666/93).

16.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer na Sessão do Pregão importa a decadência desse direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro à licitante vencedora (art. 4º, inciso XX, da Lei nº 10.520/02).

16.3. Os autos do processo de licitação estarão com vista franqueada às interessadas na Coordenadoria de Licitações.

16.4. As razões e as contrarrazões dos recursos serão protocolizadas pelas empresas licitantes no CAU/SC, localizado na avenida Rio Branco, nº 448, sala 202, CEP 88.015-200 - Centro, Florianópolis.

16.5. Os recursos porventura interpostos serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão em cinco dias úteis ou, nesse mesmo período, encaminhá-los àquela autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão no mesmo prazo que será contado do recebimento (art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93).



- 16.6. Os recursos terão efeito suspensivo apenas no tocante ao item objeto do mesmo.
- 16.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.8. Da aplicação das penalidades previstas no presente Edital caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contado da data da intimação (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).
- 16.9. Os resultados dos recursos serão divulgados mediante afixação no quadro de avisos do CAU/SC e comunicados às licitantes via e-mail.

## **17. DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE CONTRATADA**

- 17.1. A licitante contratada ficará obrigada a fornecer o objeto nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.
- 17.2. Se constatada por ocasião do recebimento ou durante a utilização qualquer irregularidade, a licitante contratada deverá substituir os objetos no prazo máximo de 24 horas.
- 17.3. A licitante contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio do CAU/SC ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação. O CAU/SC ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.
- 17.4. Executar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto contratado, conforme as especificações constante do Edital e Anexos, deste Instrumento Convocatório.
- 17.5. Atender aos chamados do CAU/SC com a máxima presteza;
- 17.6. Disponibilizar pessoal treinado e com experiência para a realização dos serviços e para atendimento às necessidades do CAU/SC, conforme termo de referencia ;
- 17.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, ferramentas, mão de obra, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;
- 17.8. Atender a toda e qualquer solicitação de correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do CAU/SC.

## **18. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO**



18.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão (art. 49, da Lei nº 8.666/93).

18.2. Dar-se-á a anulação por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado da Autoridade, ficando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato (§ 1º, do art. 49, da Lei nº 8.666/93).

## **19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

19.1. Nos termos do artigo 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Licitação, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes.

19.2. Decairá o direito de impugnar os termos do Edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, ou seja, até o dia 13/12/2012 (art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

19.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para realização do certame.

19.4. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas na avenida Rio Branco, nº 448, sala 202, CEP 88.015-200 - Centro, Florianópolis/SC, no horário entre as 9:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta feira.

## **20. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

20.1. No interesse da Administração e, sem que caiba às licitantes qualquer reclamação ou indenização, poderão ser alteradas as condições do Edital, reduzido os quantitativos adiada a abertura e até mesmo revogada a licitação com base no disposto no § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

20.2. O CAU/SC reserva-se o direito de promover diligência para verificação, esclarecimento e complementação de informações prestadas, obrigando-se a licitante a pronunciar-se no prazo estipulado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

20.3. A licitante contratada obriga-se a manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

20.4. Caso excepcionalmente seja suspensa ou encerrada a Sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelas



licitantes ficarão sob a guarda daquele, sendo exibidos às licitantes na reabertura da Sessão ou na nova Sessão previamente marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

20.5. Incumbe ao Pregoeiro zelar pela regularidade da Sessão, especialmente advertir e, se renitente o comportamento incompatível do representante ou qualquer outro presente, determinar seu afastamento do ambiente, implicando a perda do direito de oferecer lances, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

20.6. Os documentos e os envelopes que não forem abertos na Sessão de licitação e que não forem incluídos no processo ficarão a disposição das licitantes por um período de 30 dias decorridos os prazos recursais, após os quais serão inutilizados pelo CAU/SC.

20.7. Para fins de cumprimento do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e dos artigos 3º, 16, 21 e 61, no seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, que se referem ao princípio da publicidade, disponibiliza-se aos interessados através do sítio eletrônico do CAU/SC ([www.causc.org.br](http://www.causc.org.br)), no link – “Transparência”, as informações relacionadas com os processos licitatórios.

20.8. A participação na presente licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável por parte da licitante dos termos e conteúdos deste Edital e de seus anexos.

20.9. As exigências e especificações constantes do Edital e todos os seus Anexos são complementares entre si.

20.10. A Comissão Permanente de Licitações dirimirá eventuais dúvidas relativas a este Edital desde que formuladas por escrito e endereçadas ao CAU/SC (Comissão Permanente de Licitações), pelos representantes legais ou prepostos da licitante interessada.

20.11. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, com alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, da Lei Federal nº 10.520/02 e os demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com as referidas leis.

20.12. As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas de forma a ampliar a competição e a atender o interesse público e a Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

20.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da adequação e a perfeita compreensão da sua proposta de preço e documentação de habilitação, cuja análise e decisão ficarão a critério do Pregoeiro.

20.14. O CAU/SC não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem julgamento das propostas ou a adjudicação ao licitante vencedor.

20.15. Após a fase de abertura de “PROPOSTA DE PREÇOS”, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.



20.16. O CAU/SC poderá conferir prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes, caso todas sejam desclassificadas ou inabilitadas numa mesma fase, a fim de que as mesmas possam adequar propostas ou documentação, conforme o caso.

20.17. Fica assegurado ao CAU/SC o direito de adiar, cancelar no todo ou em parte, a presente licitação, antes de assinado o contrato, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

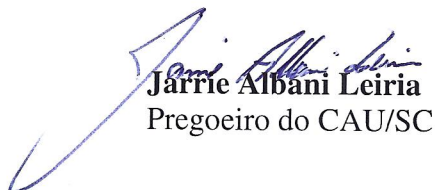
20.18. As decisões provenientes do curso desta licitação poderão ser comunicadas aos licitantes por e-mail, publicação, ou qualquer outro meio que cientifique a(s) licitante(s).

20.19. A Autoridade Superior, a que se refere este edital é o Presidente do CAU/SC – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, Arquiteto Ronaldo de Lima;

20.20. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta Licitação.

Florianópolis (SC), 03 de dezembro de 2012.

**Ronaldo de Lima**  
Presidente do CAU/SC

  
**Jarrie Albani Leiria**  
Pregoeiro do CAU/SC

**Anexo I****PREGÃO CL Nº 003/2012  
TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste PREGÃO a contratação de empresa para prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, bem como todos os serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens, conforme as especificações contidas no Termo de referência e demais anexos.
- 1.2. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.
- 1.3. Compreende-se de trecho todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A partir da criação do CAU/SC este deve assumir, na plenitude, a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios da ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, nos moldes da Lei nº 12.378/2010. Para tanto, no desenvolvimento de suas funções, deverá haver deslocamentos quer do Presidente, dos Diretores, dos Conselheiros, dos colaboradores, para efetivamente desempenharem seus misteres, portanto, imperiosa a realização da contratação supra sob pena de solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte desse Conselho. A contratação em pauta é indispensável, pois atenderá as necessidades administrativas e operacionais do Conselho. O principal benefício direto seria a economia proporcionada pela contratação do menor valor na execução dos serviços efetuados. Ademais, há de se levar em consideração o benefício indireto da economia processual proporcionada pela contratação, pois apenas um procedimento processual proporcionará atendimento a vários pedidos para o mesmo serviço. A contratação visa atender ao dispositivo na Instrução Normativa nº 07, de 24 de agosto de 2012, alterada pela Instrução Normativa nº08, de 13 de setembro de 2012, que institui o modelo de contratação para prestação de serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais.

**3. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato;





- 3.2. Marcação, reserva e emissão das passagens, que deverá ser realizada no prazo máximo de 48 horas a partir do recebimento da solicitação;
- 3.3. O prazo mencionado de 48 horas poderá ser reduzido caso haja urgência e necessidade do CAU/SC;
- 3.4. Atender as demandas de marcação de passagens sempre que solicitado por empregado designado pelo CAU/SC;
- 3.5. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de deslocamentos (partida/chegada), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembaraço de bagagens;
- 3.6. A licitante contratada deverá envidar todos os esforços possíveis com vistas a obter, nas solicitações de bilhetes de passagens feitas pelo CAU/SC, as tarifas mais vantajosas, ressalvados os casos em que tal não seja possível em razão do tempo da solicitação e das políticas tarifárias das companhias operadoras.
- 3.7. Os bilhetes, vouchers e demais serviços deverão ser disponibilizados nos prazos e locais indicados pelo CAU/SC, inclusive o envio por meio de correio eletrônico;
- 3.8. A contratada deverá disponibilizar 1 (um) funcionário para atendimento exclusivo, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00, exceto feriados.
- 3.9. Deverá, disponibilizar, ainda, para casos de urgência fora dos horários requeridos, atendimento direto e imediato, por meio de plantões externos, no prazo de 24h.
- 3.10. Para o atendimento do subitem anterior, deverá informar com antecedência do plantão, a escala de funcionários que irão cumpri-lo.
- 3.11. As passagens aéreas emitidas para trechos dentro do território nacional deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais órgãos reguladores.
- 3.12. A licitante deverá observar as normas estatuídas pela International Air Transport Association - AIT -, quando emitir passagens aéreas internacionais.
- 3.13. Os bilhetes não utilizados ou cancelados serão reembolsados através de crédito na fatura seguinte emitida pela licitante, deduzidas as multas impostas pelas companhias aéreas.
- 3.14. Solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços (passagens, embarques, bagagens, etc.)
- 3.15. Remarcação de passagens aérea para quaisquer viagens, cobrando-se somente as taxas devidas pela mudança, quando forem necessárias, sem onerar por mora, multas e juros.
- 3.16. Envio de horário de vôos, tarifas, empresas, e quaisquer outras informações que seja requisitada pelo CAU/SC.
- 3.17. Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado para atender as exigências deste Termo de Referência.
- 3.18. A execução dos serviços será de acordo com as requisições/ordens de fornecimento expedida pelo servidor responsável indicado por este órgão. Dependendo da necessidade, as solicitações poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados;
- 3.19. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- 3.20. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e
- 3.21. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.



#### 4. LOCAL DE ENTREGA DOS BILHETES AÉREOS

- 4.1. A contratada deverá disponibilizar os bilhetes, vouchers e demais serviços relacionados no item 1 nos prazos e locais indicados pelo CAU/SC, inclusive o envio por meio de correio eletrônico.
- 4.2. Deverá ser entregue, acompanhando os bilhetes de passagens, cópia das requisições enviadas para verificação e aceite.

#### 5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

- 5.1. Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério de menor valor/lance sobre os serviços de agenciamento de viagens, excluídas as taxas de embarque e descontos legais, valor esse que será fixo e irredutível;
- 5.2. No valor deverão estar incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros inerentes a prestação de serviços, eximindo o CAU/SC de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins;

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste termo de referência, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;
- 6.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CAU/SC, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;
- 6.4. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 6.5. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do CAU/SC;
- 6.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;
- 6.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste termo de referência;
- 6.8. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o CAU/SC do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;
- 6.9. Informar ao CAU/SC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;
- 6.10. Obedecer integralmente ao disposto neste termo de referência;



- 6.11. Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CAU/SC nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;
- 6.12. Notificar seus empregados contratados para a execução do objeto do contrato, direta ou indiretamente, que não terão relação de emprego com o CAU/SC, e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos, ficando desde logo estabelecido que na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra o CAU/SC a licitante figurará como litisconsórcio passivo e assumirá todas as responsabilidades empregatícias e remuneratórias;
- 6.13. Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CAU/SC;
- 6.14. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos na execução dos serviços, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;
- 6.15. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;
- 6.16. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste termo de referência, no edital, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a licitante de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;
- 6.17. Permitir que o CAU/SC promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ficando estabelecido que o fiscal terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;
- 6.18. Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal;
- 6.19. Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CAU/SC ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pelo licitante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 6.20. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CAU/SC em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste termo de referência, do edital, do contrato, dispositivo legal ou regulamento;
- 6.21. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objeto deste termo de referência, bem como a dedução de quaisquer descontos que venham a ser concedidos;
- 6.22. O CAU/SC não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam quais forem;



- 6.23. O CAU/SC poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a licitante ressarcirá o CAU/SC de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;
- 6.24. Informar ao CAU/SC, no ato de celebração do contrato, o nome do responsável pelos serviços, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato a fim de atender as solicitações durante a vigência do contrato dentro e fora do horário comercial;
- 6.25. A licitante deverá disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato e encaminhar, no prazo de 24h que antecede o plantão, a escala de funcionários que irão cumpri-lo com as mesmas informações constantes do item 6.24.
- 6.26. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato.
- 6.27. Possuir cadastro na EMBRATUR, conforme a Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008;
- 6.28. Possuir unidade em Florianópolis;
- 6.29. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento.
- 6.30. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do bilhete ao interessado, quando fora da Sede do CAU/SC, no Brasil ou no exterior.
- 6.31. Entregar bilhetes de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante.
- 6.32. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 6.33. Reembolsar ao CAU/SC o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 6.34. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 6.35. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CAU/SC solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 6.36. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CAU/SC as inclusões e/ou exclusões;
- 6.37. Dotar de infraestrutura adequada, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;
- 6.38. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;



- 6.39. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 6.40. Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.
- 6.41. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 6.42. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 6.43. Comunicar de imediato ao CAU/SC toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 6.44. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 6.45. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.46. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 6.47. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 6.48. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 6.49. Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque e demais obrigações legais.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/SC

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada e necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;
- 7.2. Pagar os valores correspondentes à remuneração dos serviços nos prazos e condições pactuados neste termo de referência;
- 7.3. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;
- 7.4. Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste termo de referência para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7.6. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do CAU/SC para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 7.8. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 7.9. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 7.10. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 7.11. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.12. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 7.13. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 7.14. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 7.15. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 7.16. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser reembolsado ao CAU/SC, mediante recolhimento do valor respectivo;
- 7.17. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

## 8. DO PREÇO

- 8.1. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

## 9. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

- 9.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens



compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea, nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

- 9.2. O CAU/SC pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque e demais obrigações legais emitidas no período faturado.
- 9.3. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas, acrescido das respectivas taxas.

## 10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO						
ESTIMATIVA DO CAU/SC						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL)	VLR MÉDIO DO BILHETE (UNITÁRIO)	VALOR A SER COTADO NO PREGÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (emissão, remarcação e cancelamento)	VALOR ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQUE (UNITÁRIO)	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Agenciamento de Viagens (aérea nacional e internacional)	130	876,08	<b>60,00</b>	39,50	143.000,00

10.1 Os valores informados no demonstrativo acima, são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o CAU/SC.

10.2. Os valores a serem pagos referentes às tarifas seguirão os valores praticados pelas companhias aéreas.

10.3. Os valores a serem pagos referentes às taxas seguirão os valores praticados pela INFRAERO.

10.4. O valor que será utilizado no critério de julgamento desta licitação será o valor a ser cobrado pela prestação do serviço de agenciamento de viagem (emissão, remarcação e cancelamento).

10.5. No total anual estimado da contratação inclui-se os valores gastos com os bilhetes, com as taxas de embarque e com a prestação do serviço de agenciamento de viagem.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/SC, Fonte: Orçamento de 2012 (rubrica



6.2.2.1.1.01.04.03.007 – Outros) e orçamento 2013 (a ser aprovado em Plenária em meados de dezembro de 2012).

## 12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Sr.(a) (colaborador a ser designado pelo contratante), ou pelos agentes do CAU/SC que venham a ser designados pelo Presidente ou pelo Diretor Geral, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:
- 15.1.1 solicitar a execução dos serviços contratados;
  - 15.1.2 supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
  - 15.1.3 levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
  - 15.1.4 exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
  - 15.1.5 acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
  - 15.1.6 encaminhar à autoridade competente os documentos relacionados às multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos.
  - 15.1.7 registrar em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 12.2. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos fornecimentos e serviços contratados;
- 12.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do contratante, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;
- 12.4. Para a aceitação do objeto o(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a contratada cumpriu todos os termos constantes do contrato;
- 12.5. É vedado ao contratante e a(o) responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 12.6. A contratada designará um representante para atuar como supervisor técnico e responsabilizar-se pela execução do contrato, a quem o contratante se reportará em todos os assuntos pertinentes.
- 12.7. Poderá existir mais de uma designada para representar a contratante.

## 13. DA VIGÊNCIA

- 13.1. A vigência da contratação proposta será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do respectivo contrato.
- 13.2. O contrato será prorrogado desde que atendam os requisitos a seguir:
- 13.2.1. os serviços foram prestados regularmente;





- 13.2.2. o CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
  - 13.2.3. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
  - 13.2.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
  - 13.2.5. O CONTRATADO concorde com a prorrogação e mantenha suas condições de habilitação.
- 13.3. A vigência do contrato deverá obedecer o disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. De acordo com a atividade do CAU/SC, o contrato poderá ser de caráter continuado, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### 14. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

- 14.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma presencial.

#### 15. DO VALOR ESTIMADO

- 15.1. O valor estimado no período de 12 (doze) meses é no importe de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) para despesas com o referido objeto.
- 15.2. O CAU/SC não será obrigado a utilizar o total do valor consignado, trata-se de estimativa de utilização.

**Anexo II****PREGÃO CL Nº 003/2012****MODELO - PROPOSTA**

NOME DA EMPRESA:.....  
 ENDEREÇO: .....  
 CIDADE:.....CEP.....  
 ESTADO:.....  
 FONE/FAX DA EMPRESA:.....  
 FONE/FAX DO REPRESENTANTE:.....  
 CNPJ Nº: .....  
 BANCO:..... AGÊNCIA: ..... CONTA CORRENTE: .....  
 E-MAIL: .....

A presente proposta tem como objeto o fornecimento do item abaixo discriminado, de acordo com as especificações constantes do Edital licitatório do Pregão nº 003/2012, Anexo I.

ITEM ÚNICO						
ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL)	VLR MÉDIO DO BILHETE (UNITÁRIO)	VALOR A SER COTADO NO PREGÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (emissão, remarcação e cancelamento)	VALOR ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQUE (UNITÁRIO)	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Agenciamento de Viagens (aérea nacional e internacional)	130	876,08	XX,XX	39,50	143.000,00

- a) validade da proposta:  
 b) prazo para entrega:  
 c) concordo com todas as exigências do Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012  
 (Local e Data)

\_\_\_\_\_  
 Diretor ou Representante Legal

**ANEXO III****PREGÃO CL Nº 003/2012**

(MODELO DO TERMO A SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento credenciamos o<sup>(a)</sup> Senhor<sup>(a)</sup> \_\_\_\_\_, portador<sup>(a)</sup> da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação acima referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Diretor ou Representante Legal

NOTA: Documentos a serem apresentados:

Em caso de firma individual, o registro comercial;  
Nos demais casos, o ato constitutivo (estatuto ou Contrato social em vigor);  
Em se tratando de pessoa física, a apresentação de cédula de identidade.

**ANEXO IV****PREGÃO CL Nº 003/2012****(MODELO DE DECLARAÇÃO)****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO.**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo),  
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo de sua habilitação no presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável da empresa  
e Carimbo da Empresa

**ANEXO V****PREGÃO CL Nº 003/2012****(MODELO DE DECLARAÇÃO)****DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART 27, DA LEI Nº 8.666/93**

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa), com sede na  
\_\_\_\_\_  
(endereço da empresa), CNPJ  
\_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do  
art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara,  
sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da  
Constituição da República, ou seja, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado<sup>(s)</sup>  
menor<sup>(es)</sup> de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer  
trabalho exceto se aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Diretor ou Representante Legal

**ANEXO VI****PREGÃO CL Nº 003/2012****(MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA  
FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)****DECLARAÇÃO REGULARIDADE FISCAL**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), com sede na  
\_\_\_\_\_ (endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o  
nº \_\_\_\_\_, licitante no certame acima destacado, promovido por essa  
Assembléia Legislativa de Santa Catarina, declara, por meio de seu representante legal infra-  
assinado, R.G. nº \_\_\_\_\_, que se encontra em situação regular perante as Fazendas  
Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a  
todas as exigências de habilitação constantes do Edital próprio.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Diretor ou Representante Legal

**ANEXO VII**

Pregão 003/2012

**(MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADO  
FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)****DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_ (nome/razão social), inscrita no CNPJ n°  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o<sup>(a)</sup> senhor<sup>(a)</sup>  
\_\_\_\_\_, portador<sup>(a)</sup> da Carteira de Identidade n°  
\_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, para todos os fins e  
efeitos legais, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser  
microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo  
nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n° 123/06.

Florianópolis/SC, XXX de dezembro de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável  
Carimbo da Empresa

**ANEXO VIII**

## MINUTA DE CONTRATO n° XXX/2012

Processo 311/2012

Pregão 003/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, O  
CONSELHO REGIONAL DE  
ARQUITETURA E URBANISMO DE  
SANTA CATARINA – CAU/SC E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA – CAU/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 14.895.272/0001-01, com sede na avenida Rio Branco n°448, sala 202, CEP 88.015-200, centro da cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente Arquiteto RONALDO DE LIMA, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade n° 1.577.766 SSP/SC, inscrito no CPF sob n° 580.145.439-04 doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, sala \_\_\_\_\_ 202, CEP \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por \_\_\_\_\_, brasileiro, XXXXXX, portador do documento de identidade n° X.XXX.XXX SSP/XX, inscrito no CPF sob n° XXX.XXX.XXX-XX doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste PREGÃO a contratação de empresa para prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, bem como todos os serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens, conforme as especificações e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. São obrigações da CONTRATADA, neste contrato:

**Parágrafo Primeiro** – A licitante contratada ficará obrigada a fornecer o objeto nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta;

**Parágrafo Segundo** - O local da entrega dos serviços, caso necessário, será a sede da CONTRATANTE, na Avenida Rio Branco, 448 – Sala 202, CEP 88015-200, Fone: (48)





3225-9599centro da cidade de Florianópolis (SC), com a pessoa designada pela Diretoria Geral;

**Parágrafo Terceiro** - Manter, em toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**Parágrafo Quarto** - Indicar o nome do preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao contrato firmado;

**Parágrafo Quinto** - Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico com aviso de recebimento, bem como o numero de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

**Parágrafo Sexto** - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da entrega dos serviços necessários descritos no objeto deste contrato.

**Parágrafo Sétimo** - Se constatada por ocasião do recebimento ou durante a utilização qualquer irregularidade, a licitante contratada deverá substituir os objetos no prazo máximo de 24 horas.

**Parágrafo Oitavo** - A licitante contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio do CAU/SC ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação. O CAU/SC ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

**Parágrafo Nono** - Executar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto contratado, conforme as especificações constante do Edital e Anexos, deste Instrumento Convocatório.

**Parágrafo Décimo** - Atender aos chamados do CAU/SC com a máxima presteza;

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Disponibilizar pessoal treinado e com experiência para a realização dos serviços e para atendimento às necessidades do CAU/SC, conforme termo de referencia ;

**Parágrafo Décimo Segundo** - Atender a toda e qualquer solicitação de correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do CAU/SC.

### **CLÁSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, neste contrato:

**Parágrafo Primeiro** - Fornecer à CONTRATADA todas informações relacionadas com o objeto do contrato;



**Parágrafo Segundo** - Notificar a CONTRATADA, por escrito ou via eletrônica com aviso de recebimento, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;

**Parágrafo Terceiro** - Efetuar o pagamento nas datas previstas;

**Parágrafo Quarta** - Exercer a fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato, por serviços designados, na forma da Lei 8666/93, por pessoa nomeada em portaria para este fim;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do contrato inicia-se da assinatura do contrato até XXXXXXXXXXXX, com possibilidade de prorrogação conforme Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 O valor do contrato é estimado em XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva nota fiscal/fatura para pagamento. O pagamento será efetuado, por meio de boleto bancário, até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de comprovação de regularidade junto ao FGTS, à Previdência Social e nota fiscal/fatura de prestação de serviços;

6.2. Os documentos para pagamento deverão ser apresentados na sede do CAU/SC, situada na Av. Rio Branco nº 448 sala 202, CEP 88.015-200, Centro de Florianópolis(SC);

6.3. Só serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente realizados e atestados;

**Parágrafo Primeiro** - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho apresentada pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Segundo** - Caso a CONTRATADA seja participante do SIMPLES Nacional deverá apresentar, a cada entrega de nota fiscal/fatura, a declaração prevista no artigo 4º da Instrução Normativa nº480-SRF de 15 de dezembro de 2004, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante (s) legal (is);

**Parágrafo Terceiro** – Somente serão aceitas nota(s) fiscal(is)/fatura(s) corretamente preenchida(s) e sem rasura(s).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**



7.1. As despesas deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC, Fonte: Orçamento de 2012 (rubrica 6.2.2.1.1.01.04.03.007 – Outros) e orçamento 2013 (a ser aprovado em Plenária em meados de dezembro de 2012)

#### **CLÁUSULA OITAVA- DO FUNDAMENTO LEGAL**

8.1. O presente contrato é celebrado como base na licitação realizada na modalidade pregão presencial nº 003/2012, homologado pelo Presidente conforme folha despacho.

**Parágrafo Único** – Integram o presente contrato o termo de referencia e todos os atos do respectivo processo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o artigo 61, parágrafo único da lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e de outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais aplicáveis (art. 7º, da Lei nº 10.520/02), caso a licitante vencedora for convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 14.1.1. Não firmar o Contrato;
- 14.1.2. Deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa;
- 14.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 14.1.4. Não mantiver a proposta;
- 14.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- 14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou
- 14.1.7. Cometer fraude fiscal.

10.2. O CAU/SC poderá aplicar à licitante contratada, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou Contrato resultante deste Pregão:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso da entrega do objeto contratado;

10.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução.



10.3. Será considerado como atraso contratual o atraso injustificado superior a **dez dias** do término do prazo de entrega proposto ou a suspensão do fornecimento ou serviços por igual prazo.

10.4. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, a licitante contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.4.1. 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo fornecimento do objeto desconforme com o especificado e aceito;

10.4.2. 1% (um por cento) ao dia do valor do Contrato atualizado pela não substituição no prazo estipulado dos produtos recusados pelo CAU/SC, até o limite de 10% (dez por cento);

10.4.3. 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Edital, exceto nos casos previstos dos itens 10.2.2 e 10.4.2;

10.4.4. Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa injustificada por parte da licitante ou cuja justificativa não seja aceita pelo CAU/SC em a proponente retirar a Ordem de Serviço/Autorização para o Fornecimento do Objeto/Nota de Empenho de Despesa ou assinar o Contrato, será interpretada como ruptura do compromisso e sujeitará a empresa adjudicada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

10.5. Havendo justificativa por parte da **licitante**, desde que devidamente aceita pelo CAU/SC, a multa poderá deixar de ser aplicada.

10.6. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.7. As multas referidas neste Edital serão deduzidas pelo CAU/SC por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva ou cobradas administrativa ou judicialmente.

10.8. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.9. A inexecução total ou parcial do contrato pode ensejar a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação.

10.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93, assegurara ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com



vistas à rescisão do contrato, numa das formas previstas no artigo 79 e com as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 195 §3º e a Lei 9012/95 no artigo 2º, para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará sua regularidade, mediante apresentação de negativa de débitos de contribuições sociais, contribuições previdenciárias e às de terceiros e do certificado de regularidade de situação perante FGTS, bem como outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para essa contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente contrato;

A regularidade fiscal para com a Receita Federal deverá ser comprovada, igualmente, através da certidão conjunta negativa de débitos relativos à tributos federais e à dívida ativa da União;

Todas as alterações do ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE;

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito, por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal e no artigo 55 § 2º da Lei 8666/93 o foro da Seção Judiciária Federal de Florianópolis, para dirimir dúvidas e questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

CAU/SC Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina  
Arquiteto Ronaldo de Lima  
Presidente

Empresa  
Representante Legal



**CAU/SC**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

Fls.	68
	CAU/SC

Testemunha 1

Testemunha 2